



PROCESSOS NºS	: 10.055-2/2020 (PRINCIPAL), 10.725-5/2020, 57.746-4/2020 e 10.723-9/2020 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO
GESTOR	: ANTONIO LEITE BARBOSA – ex-Prefeito
PROCURADORA	: KELLEN MÁRCIA NUNIS DE CASTRO SEGATTO (OAB/MT Nº 14.267-B)
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tesouro** do exercício de **2020**, gestão à época do **Sr. Antonio Leite Barbosa**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I e 26, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), 29, I, e 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Genislaine Waleria de Oliveira Alves e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Melchiades Ferreira Lima Neto.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela Secretaria de Controle Externo de Governo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações decorrentes do cenário que será apresentado a seguir, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Tribunal Pleno, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual

4. O Plano Plurianual do Município de Tesouro, para o quadriênio 2018





a 2021, foi instituído pela Lei nº 526 de 4.10.2017, protocolada sob o nº 12.698-5/2018, neste Tribunal.

5. Em 2020, segundo dados do Sistema APLIC, o PPA foi alterado pelas Leis nºs 569/2020, 572/2020, 573/2020, 574/2020, 578/2020, 579/2020, 580/2020 e 586/2020.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do Município de Tesouro do exercício de 2020 foi instituída pela Lei Municipal nº 555 de 7.6.2019, protocolada, neste Tribunal, sob o nº 10.725-5/2020.

7. Conforme indica a equipe técnica em veículo oficial e no Portal Transparência do Município houve a publicidade e a divulgação da LDO/2020, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que compõem a Lei não foram publicados e/ou disponibilizados no site da Prefeitura (**irregularidade DB08**).

1.3. Lei Orçamentária Anual

8. O Município, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 564 de 12.12.2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 17.462.120,73** (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e vinte reais e setenta e três centavos).

9. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIACÃO O % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 17.462.120,73	R\$ 6.768.982,83	R\$ 2.328.406,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.999.755,50	R\$ 19.559.755,00	12,01%





1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 6.788.282,83
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.349.193,59
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 959.913,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 9.097.389,77

10. A equipe técnica informou que o texto da LOA referente ao exercício de 2020 não destacou os recursos relativos ao orçamento fiscal, em descumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal (**irregularidade FB13**).

11. Destacou que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência (**irregularidade DB08**).

12. Relatou que houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por Superrávit Financeiro do Exercício Anterior nas Fonte de Recursos: 0.1.24.000000, 0.3.15.000000 e 0.3.30.000000 (**irregularidade FB03**).

13. Foi constatado divergência do saldo atualizado da dotação orçamentária entre os dados do Aplic e o saldo demonstrado no Balanço Orçamentário do Município (**irregularidade CB02**).

2. RECEITAS

14. A receita **prevista** no orçamento do Município, para o exercício de 2020, com as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 18.599.841,65** (dezoito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 19.471.114,42** (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e um mil, cento e quatorze reais e quarenta e dois centavos).





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I – RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 20.008.499,84	R\$ 21.857.558,26	109,24%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.373.134,13	R\$ 2.214.862,55	93,33%
Receita de Contribuições	R\$ 59.340,60	R\$ 227.559,89	383,48%
Receita Patrimonial	R\$ 204.647,08	R\$ 71.095,38	34,74%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 900,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 17.334.978,03	R\$ 19.343.990,50	111,58%
Outras Receitas Correntes	R\$ 35.500,00	R\$ 49,94	0,14%
II – RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 969.000,00	R\$ 201.721,61	20,81%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 969.000,00	R\$ 201.721,61	20,81%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 20.977.499,84	R\$ 22.059.279,87	105,15%
IV – DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.377.658,19	-R\$ 2.588.165,45	108,85%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.377.658,19	-R\$ 2.588.165,45	108,85%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 18.599.841,65	R\$ 19.471.114,42	104,68%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI – Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 18.599.841,65	R\$ 19.471.114,42	104,68%

15. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 18.599.841,65**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 19.471.114,42**), constata-se **suficiência na arrecadação** no valor de **R\$ 871.272,77** (oitocentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

16. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 2.214.862,55** (dois milhões, duzentos e catorze mil, oitocentos e sessenta e dois Reais e cinquenta e cinco centavos):





Origens das Receitas	2020
IPTU	R\$ 32.242,66
IRRF	R\$ 160.813,58
ISSQN	R\$ 773.405,56
ITBI	R\$ 1.206.246,20
TAXAS	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	R\$ 42.154,55
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.214.862,55

17. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2016 a 2020, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Origem das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 17.056.648,77	R\$ 15.883.244,02	R\$ 18.867.678,53	R\$ 20.430.789,01	R\$ 21.857.558,26
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R\$ 1.626.608,05	R\$ 1.024.517,69	R\$ 2.432.635,34	R\$ 2.463.509,28	R\$ 2.214.862,55
Receita de Contribuição	R\$ 23.443,58	R\$ 41.366,68	R\$ 56.812,45	R\$ 9.200,54	R\$ 227.559,89
Receita Patrimonial	R\$ 256.039,54	R\$ 277.402,85	R\$ 148.069,09	R\$ 99.229,37	R\$ 71.095,38
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviço	R\$ 62.871,83	R\$ 65.824,64	R\$ 22.478,08	R\$ 1.058,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 14.938.953,99	R\$ 14.470.739,04	R\$ 16.193.944,67	R\$ 17.857.084,31	R\$ 19.343.990,50
Outras Receitas Correntes	R\$ 148.731,78	R\$ 3.393,12	R\$ 13.738,90	R\$ 707,51	R\$ 49,94
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 113.556,78	R\$ 393.750,00	R\$ 105.000,00	R\$ 234.833,66	R\$ 201.721,61
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 102.556,78	R\$ 393.750,00	R\$ 105.000,00	R\$ 234.833,66	R\$ 201.721,61
Outras receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 17.170.205,55	R\$ 16.276.994,02	R\$ 18.972.678,53	R\$ 20.665.622,67	R\$ 22.059.279,87
DEDUÇÕES	-R\$ 2.046.528,03	-R\$ 2.051.310,39	-R\$ 2.254.602,81	-R\$ 2.530.314,53	-R\$ 2.588.165,45
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 15.123.677,52	R\$ 14.225.683,63	R\$ 16.718.075,72	R\$ 18.135.308,14	R\$ 19.471.114,42
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 15.123.677,52	R\$ 14.225.683,63	R\$ 16.718.075,72	R\$ 18.135.308,14	R\$ 19.471.114,42
Receita Tributária Própria	R\$ 1.788.174,15	R\$ 1.033.530,74	R\$ 2.432.635,34	R\$ 2.463.434,28	R\$ 2.214.862,55
% de Receita Tributária	10,48%	6,50%	12,89%	12,05%	10,13%





Própria em relação ao total da Receita Corrente					
% Média de RTP em relação ao total da Receita Corrente	10,41%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

18. Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 19.343.990,50**, (dezenove milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos), o que corresponde a **87,69%** do total da receita orçamentária (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 22.059.279,87**.

19. A receita tributária própria em relação ao total da receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **10,13%**.

3. DESPESAS

20. No exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 19.559.755,00** (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 18.335.407,74** (dezoito milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e setenta e quatro centavos), liquidado **R\$ 18.301.732,39** (dezoito milhões, trezentos e um mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) e pago **R\$ 18.199.053,59** (dezoito milhões, cento e noventa e nove mil, cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Nesse contexto, convém reproduzir o quadro abaixo - Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 194469/2021 – fl. 79):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I – DESPESAS CORRENTES	R\$ 17.300.945,95	R\$ 15.932.461,38	92,09%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 6.178.909,49	R\$ 6.154.942,46	99,61%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 11.122.036,46	R\$ 9.777.518,92	87,91%
II – DESPESA DE CAPITAL	R\$ 2.258.809,05	R\$ 2.402.946,36	106,38%
Investimentos	R\$ 2.258.809,05	R\$ 2.402.946,36	106,38%





Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 19.559.755,00	R\$ 18.335.407,74	93,74%
V – DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI – Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII – Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII – Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX – TOTAL DESPESA	R\$ 19.559.755,00	R\$ 18.335.407,74	93,74%

21. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2016 a 2020, revela um aumento da despesa realizada, com exceção ao ano de 2020 em relação a 2019 que houve redução de 3,30%, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 11.454.361,55	R\$ 11.927.876,23	R\$ 13.518.835,01	R\$ 16.786.472,97	R\$ 15.932.461,38
Pessoal e encargos sociais	R\$ 4.058.789,01	R\$ 4.657.052,29	R\$ 5.329.015,45	R\$ 5.451.427,51	R\$ 6.154.942,46
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas correntes	R\$ 7.395.572,54	R\$ 7.270.823,94	R\$ 8.189.819,56	R\$ 11.335.045,46	R\$ 9.777.518,92
Despesas de Capital	R\$ 1.038.724,65	R\$ 1.551.054,81	R\$ 3.798.710,40	R\$ 2.175.221,02	R\$ 2.402.946,36
Investimentos	R\$ 1.030.809,53	R\$ 1.551.054,81	R\$ 3.798.710,40	R\$ 2.175.221,02	R\$ 2.402.946,36
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 7.915,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 12.493.086,20	R\$ 13.478.931,04	R\$ 17.317.545,41	R\$ 18.961.693,99	R\$ 18.335.407,74
Variação - %		7,89%	28,47%	9,49%	-3,30%

22. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Outras Despesas Correntes**", totalizando o valor de **R\$ 9.777.518,92**, (nove milhões, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), correspondente a **53,33%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, no montante de **R\$ 18.335.407,74**.

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA





23. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 19.720.027,77**) com a despesa realizada (**R\$ 18.335.407,74**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário de R\$ 1.384.620,03** (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, seicentos e vinte reais e três centavos).

24. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 16.140.022,61	R\$ 14.329.726,44	R\$ 22.024.014,16	R\$ 21.041.414,52	R\$ 19.720.027,77
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 12.493.086,20	R\$ 13.478.931,04	R\$ 17.317.545,41	R\$ 18.961.693,99	R\$ 18.335.407,74
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 3.646.936,41	R\$ 850.795,40	R\$ 4.706.468,75	R\$ 2.079.720,53	R\$ 1.384.620,03

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual) Obs.: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

25. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 23,1379 de **disponibilidade financeira**. Esse resultado demonstra equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados na análise global das disponibilidades.

26. Pontuou que foi apurado Indisponibilidade de Caixa Líquida para pagamentos de Restos a Pagar Processados e Não Processados nos grupos de Fontes: 18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB, no valor de -R\$ 83.844,37 e 21, 27, 29, 43 – Recursos Vinculados à Assistência Social, no valor de -R\$ 2.450,00 (**irregularidade DB99**).

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

27. Em 2020, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **32,12%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida





a proveniente das transferências estadual e federal, descumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

28. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) – Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	35,12%	36,74%	32,23%	29,94%	32,12%

29. Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica, aplicou o equivalente a **76,12%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

30. A série histórica da remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – Limite Mínimo fixado 60%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	76,12%

6.2. Saúde

31. Em 2020, o Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **22,07%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, não cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

32. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo fixado 15%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	16,85%	21,86%	18,22%	26,27%	22,07%





6.3. Gasto com Pessoal

33. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC n° 101/2000:

RCL: R\$ 19.269.392,81

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 8.923.509,67	46,30%	54	Regular
Legislativo	R\$ 605.018,79	3,14%	6	Regular
Município	R\$ 9.528.528,46	49,44%	60	Regular

34. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado – Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	25,60%	32,68%	33,04%	36,37%	46,30%
Limite máximo Fixado – Poder Legislativo	6%				
Aplicado - %	2,33%	3,65%	3,32%	3,17%	3,14%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	27,93%	36,33%	36,36%	39,54%	49,44%

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

35. A equipe técnica anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 943.572,50** (novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a **5,98%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

36. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:





REPASSE PARA O LEGISLATIVO

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,12%	7,00%	6,99%	6,98%	5,98%

37. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal e nem inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

38. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

6.5. Dívida Pública

39. Não Houve dispêndios com a dívida pública no exercício em análise, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

40. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, (sistema Aplic, Arquivo PDF_ DD_202020_00015.PDF), bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, conforme consta no Sistema Aplic, fatos esses que demonstram o cumprimento da Resolução Normativa 19/2016-TCE/MT.

41. Com base nos Quadros comparativos do valor registrado, por fonte de recursos, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 do Relatório Preliminar, em 30/4/2020 e 31/12/2020, houve contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, contrariando o artigo 42, *caput* e parágrafo único da LRF (**irregularidade DA01**).

42. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecederam o final de mandato do Poder Executivo, nem contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 15, *caput* e § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 c/c art. 38, IV, 'b', da Lei Complementar nº 101/2000.





8. COVID-19

43. A Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), cujo objetivo, em suma, é a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; a reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e, entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

44. No tocante ao auxílio financeiro, o art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020 determinou que a União repassaria aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros. Os critérios de rateio do montante supracitado constam no art. 5º, §§ 1º ao 5º, do aludido comando normativo.

45. Além disso, vale citar as Leis nºs 14.041/2020 e 13.995/2020, que dispõem respectivamente sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

46. Feitas essas explanações, registra-se que o Município de Tesouro recebeu o valor relativo as ações de combate ao Covid-19, conforme o quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 993.671,57
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 819.249,44
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 300.199,06





075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 68.726,04
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

8.1. Programas ou Ações Específicas Relacionadas ao Enfrentamento da COVID-19

47. Para fins de cumprimento da Resolução Normativa nº 4/2020-TCE/MT, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TCE, que estabeleceram procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19, o Município de Tesouro criou **01** projetos/atividades, cuja totalidade da execução ocorreu da forma abaixo:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 14.426,85	R\$ 14.426,85	R\$ 14.426,85

48. Em termos de fontes de recursos, foram aplicados para enfrentamento da pandemia da COVID-19 os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 14.426,85	R\$ 14.426,85	R\$ 14.426,85
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DE RECURSOS APLICADOS		R\$ 14.426,85	R\$ 14.426,85	R\$ 14.426,85

9. OUTROS PONTOS

42. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na





LDO/2020.

10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

43. Secretaria de Controle Externo de Governo, representada pelo coordenador da equipe técnica, Sr. João Roberto de Proença, auditor público externo, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 194469/2021), por meio do qual apontou 06 (seis) irregularidades, com 09 (nove) subitens.

44. Após ser devidamente citado, o ex-gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (documento digital nº 213555/2021).

46. Em seguida, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 234539/2021), concluiu pelo saneamento de 02 (dois) subitens (2.2 e 5.1), permanecendo 06 (seis) irregularidades, com 07 (sete) subitens, conforme transcrição abaixo:

1) ANTONIO LEITE BARBOSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, contrariando o art.

42 cáput e parágrafo único da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Foi constatado divergência do saldo atualizado da dotação orçamentária entre os dados do Aplic e o saldo demonstrado no Balanço Orçamentário do Município. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

~~2.2) Divergência entre os valores repassados pelo Banco do Brasil e os registrados na contabilidade da Prefeitura, no Detalhamento da Fonte 076000 = LC 173/2020, Inciso I e Fonte 080000 = Apoio Financeiro ao Município. - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - SANADO~~

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).





3.1) Em veículo oficial e no Portal Transparência do Município houve a publicidade e a divulgação da LDO/2020, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que compõem a Lei não foram publicados e/ou disponibilizados no site da Prefeitura. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.2) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Em 2020 foi apurado Indisponibilidade de Caixa Líquida para pagamentos de Restos a Pagar Processados e Não Processados nos grupos de Fontes: 18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB, no valor de -R\$ 83.844,37 e 21, 27, 29, 43 – Recursos Vinculados à Assistência Social, no valor de -R\$ 2.450,00. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

~~5.1) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação nas Fonte de Recursos: 0.1.24.000000, 0.1.26.076000, e 0.1.47.000000. Tópico – 2. ANÁLISE DA DEFESA - - SANADO~~

5.2) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior nas Fonte de Recursos 0.1.24.070000, 0.3.15.000000 e 0.3.30.000000. - Tópico - Tópico – 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) O texto da LOA referente ao exercício de 2020 não destacou os recursos referentes ao orçamento fiscal em descumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

47. Em atenção ao artigo 141, § 2º do RITCE/MT, notificou-se o gestor, mediante o Edital de Notificação nº 531/DN/2021 (doc. digital nº 236429/2021), que apresentou suas alegações finais (doc. digital nº 247234/2021).

11. REGIME PREVIDENCIÁRIO

48. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).





12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

49. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.368/2021 (doc. digital nº 250392/2021), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tesouro**, referentes ao exercício de 2020, sob a administração do **Sr. Antonio Leite Barbosa**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, §3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, §1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008;

b) pela **manutenção** das irregularidades DB08 3.1, DB08 3.2, FB03 5.2 e FB13;

c) pelo **saneamento** das irregularidades DA01, CB02 2.1, CB02 2.2, DB99 e FB03 5.1;

d) pela **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, **para que determine ao Chefe do Executivo** que:

d.1) se abstenha de abrir créditos adicionais por superavit financeiro quando verificada a inexistência de recursos por fonte;

d.2) efetue o acompanhamento mensal da existência de recursos nas fontes que se pretende abrir crédito adicional;

d.3) faça constar na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos anos seguintes conteúdo compatível com as exigências conceituais constitucionais atinentes aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento (§ 5º do artigo 165 da CF);

d.4) realize o destaque na LOA para o orçamento fiscal, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal;

d.5) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária, em conjunto com o Poder Legislativo

50. **É o relatório.**

Cuiabá, MT, 29 de novembro de 2021.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

